

Projeto: Tipologia documental na Família Barbosa de Oliveira  
Coordenadora: Lúcia Maria Velloso de Oliveira.  
Servidora: Bianca Panisset

**Formulário para identificação de tipologia**

|                                               |                                   |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|
| Localização/ Ordenação:                       | CFBO                              |
| Espécie:                                      | Proposta                          |
| Atividade:                                    |                                   |
| Tipo:                                         | Proposta de fusão de Instituições |
| Data de criação:                              |                                   |
| Autor:                                        |                                   |
| Destinatário:                                 |                                   |
| Atividade(s)/motivo que originou o documento: |                                   |
| Características típicas específicas:          |                                   |
| Elemento padrão:                              |                                   |

## Proposta ao Banco do Brasil

As Companhias Villa Izabel, Carioca, Villa Guarani e Lachumbj e mais tarde a Tijuca reúnem-se em uma só Companhia sob a denominação de Companhia de Viacção Rápida

A Companhia de Viacção Rápida tomará a seu cargo a divida da C.<sup>a</sup> Villa Izabel ao Banco do Brasil, obrigando-se a amortizar a em 5 annos e dois meses no maximo: continuando os juros a serem contados a 9%: pagos trimestralmente

A annuidade a pagar pela nova C.<sup>a</sup> não será inferior a 800 contos: excepto o primeiro anno.

Se a C.<sup>a</sup> de Viacção Rápida amortizar a sua divida dentro de 3 annos ou menos os juros lhe serão contados a 8% ao anno: Si o fizer em 4 annos serão elle de 8½%: Para isso a differença entre 8 e 9% só lhe será contada no fim pelo ultimo pagamento, caso ella não diminua o tempo

A C.<sup>a</sup> obriga-se mais a entrar como penhor da mesma divida todos os bens, que pela reunião das antigas venha a possuir, e portanto as proprias Companhias ou q.<sup>l</sup> q.<sup>r</sup> outra que por transacção venha a adquirir

Por sua parte o Banco aceitará o pagamento da divida ou parte della logo que a C.<sup>a</sup> possa satisfazer a sua responsabilidade: — Neste caso sem cessar as obrigações de tudo o que pertencer á C.<sup>a</sup> ella poderá obter a parte correspondente ao pagamento, das acções em penhor, que lhe serão cedidas pelo Banco do Brasil.

O Banco do Brasil se obriga a subrogar a q.<sup>l</sup> q.<sup>r</sup> oátre os penhores da C.<sup>a</sup> para seu pagamento

O Banco do Brasil será o Banco da C.<sup>a</sup> e nelle serão depositados em c/c todas as quantias, que a C.<sup>a</sup> for recebendo.